

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº011

Santa Helena, terça-feira, 18 de novembro de 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 008/2025

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2023

A PREFEITURA DE SANTA HELENA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **CONVOCA** o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s), conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse do(s) respectivo(s) cargo(s), observadas as seguintes condições:

1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. O(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverá(ão) comparecer no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Gonçalo José Vitoriano, 236. Centro. Santa Helena-PB, no prazo de até 30 (trinta) dias, no horário compreendido das 8:00 às 11h, para recebimento da Portaria de Nomeação e assinar o termo de interesse na vaga e entregar a documentação relacionada no ANEXO II deste edital.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do ANEXO II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, por meio de Junta Médica Municipal. Os exames médicos constantes no ANEXO IV deste Edital avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar.

2.2. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Portaria, obedecendo a legislação vigente.

4. DA POSSE

3.1. Cumpridas as exigências constantes do item 3 deste Edital, o candidato deverá se apresentar em 30(trinta) dias na Prefeitura de Santa Helena para ser empossado, assinando os documentos dos anexos II e III e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

3.2-Da data da posse, o candidato terá 01 dias útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Diretor do departamento à qual ficará subordinado.

Santa Helena/PB, em 18 de novembro de 2025.

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 008/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

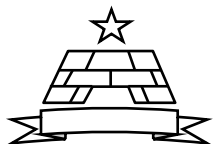
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CARGO – ASSISTENTE SOCIAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
126651	RÔMULO MORAES BORGES	02

CARGO – ODONTOLOGO - ESF

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
126272	THAYSI DE FÁTIMA ALVES ROLIM	04



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº011

Santa Helena, terça-feira, 18 de novembro de 2025

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 008/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 01/2023) da Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB, CONFIRMO O INTERESSE de tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Santa Helena – PB ____/____/____

Assinatura do candidato

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 008/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

TERMO DE NÃO INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 01/2023) da Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB, CONFIRMO QUE NÃO TENHO INTERESSE de tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Santa Helena – PB ____/____/____

Assinatura do candidato

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 008/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

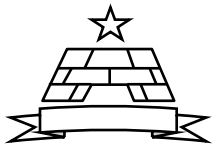
DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Santa Helena – PB ____/____/____.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº011

Santa Helena, terça-feira, 18 de novembro de 2025

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 008/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

Eu, _____ abaixo assinado, candidato ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____, órgão emissor _____/,

- ☐ Declaro não possuir bens;
☐ Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:
e CPF/MF nº _____

- 01 - _____, no valor de R\$ _____
02 - _____, no valor de R\$ _____
03 - _____, no valor de R\$ _____
04 - _____, no valor de R\$ _____
05 - _____, no valor de R\$ _____
06 - _____, no valor de R\$ _____
07 - _____, no valor de R\$ _____
08 - _____, no valor de R\$ _____
09 - _____, no valor de R\$ _____
10 - _____, no valor de R\$ _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Santa Helena – PB ____/____/2025

Assinatura

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 008/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, _____, RG _____, em relação à posse do cargo

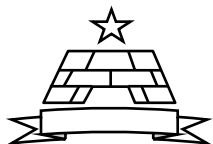
DECLARO:

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

- ☐ não sou aposentado
☐ sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

- ☐ não exerço
☐ exerço
☐ outro cargo
☐ emprego
☐ função pública



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº011

Santa Helena, terça-feira, 18 de novembro de 2025

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade: _____ Fone: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Cargo/Emprego/Função: _____
Regime Jurídico: _____ -

2– HORÁRIO DE TRABALHO

DIA DA SEMANA	HORÁRIO
2ª-feira	às _____ horas
3ª-feira	às _____ horas
4ª-feira	às _____ horas
5ª-feira	às _____ horas
6ª-feira	às _____ horas
Sábado	às _____ horas
Domingo	às _____ horas
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL:	

Esclareço que a distância entre as unidades em que vou atuar é de aproximadamente _____ km e que utilizarei como meio de transporte _____, gastando no percurso _____ horas e _____ minutos. Caso venha a assumir vínculo nestas condições ou alterar as informações ora prestadas, assumo o compromisso de comunicar esta Divisão de Recursos Humanos no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Santa Helena – PB ____ de ____ de 2025.

Assinatura

OBS.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 008/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA

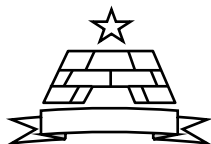
Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, em obediência à Legislação do Imposto de Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a VSª qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Santa Helena – PB ____ / ____ / 2025

Assinatura



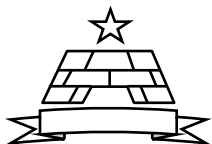
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº011

Santa Helena, terça-feira, 18 de novembro de 2025

ANEXO III – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 008/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

FICHA DE CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL					
NOME: _____ NOME SOCIAL: _____					
NOME DO PAI: _____					
NOME DA MÃE: _____					
RAÇA/COR () INDÍGENA () NEGRA/PRETA () BRANCA () AMARELA PARDA ()		ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () VIÚVO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL () OUTROS			
DN:	SEXO:	NATURALIDADE:	UF	NACIONALIDADE	
ENDEREÇO:				NÚMERO:	
BAIRRO		CIDADE		ESTADO:	
COMPLEMENTO:				CEP:	
ESCOLARIDADE: () FUNDAMENTAL INCOMPLETO () FUNDAMENTAL COMPLETO () ENSINO MÉDIO INCOMPLETO () ENSINO MÉDIO COMPLETO () CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL () SUPERIOR INCOMPLETO () SUPERIOR COMPLETO () SUPERIOR C/ ESPECIALIZAÇÃO () SUPERIOR C/ MESTRADO () SUPERIOR C/ DOUTORADO					
IDENTIDADE:		ÓRGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:		UF
TÍTULO DE ELITOR:	SEÇÃO:	ZONA:	UF:	CPF:	
TELEFONE 1:	TELEFONE 2:	TELEFONE CONTATO:		EMAIL:	
PIS/PASEP		CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:		CATEGORIA:	
DEPENDENTES:					
NOME:	DATA DE NASCIMENTO	SEXO	GRAU DE PARENT.	CPF	
CARGO:					



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº011

Santa Helena, terça-feira, 18 de novembro de 2025

ANEXO IV – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 008/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS

PARA TODOS OS CANDIDATOS:

- HEMOGRAMA COMPLETO
- TIPAGEM SANGUÍNEA E FATOR RH.
- GLICEMIA DE JEJUM.
- URÉIA.
- CREATININA.
- TGO.
- TGP.
- GGT.
- SOROLOGIA PARA SÍFILIS (VDRL).
- SOROLOGIA PARA CHAGAS.
- SOROLOGIA PARA HEPATITE B (HBSAG) E C (ANTI-HVC).
- EAS.
- PARASITOLÓGICO DE FEZES.
- ECG COM LAUDO.
- ACUIDADE VISUAL COM E SEM CORREÇÃO – ASSINADA E CARIMBADA POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA.
- ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA – ASSINADO E CARIMBADO POR MÉDICO.
- ATESTADO DE SAÚDE MENTAL – ASSINADO E CARIMBADO POR MÉDICO PSIQUIATRA.
- PARECER ORTOPÉDICO
- CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADO COM CÓPIA.

DECRETO Nº 019/2025 – GAPRE

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro de 2025 é feriado nacional em todo o Brasil, data consagrada ao dia Consciência Negra (estabelecido pela Lei Federal 14.759/2023);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO**, nas repartições públicas municipais, o expediente do dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira), em alusão ao dia da Consciência Negra;

Art. 2º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições públicas municipais, o expediente do dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 3º - Exclui-se desta previsão o expediente funcional nos órgãos cujos serviços urgentes, essenciais e contínuos não admitam paralisação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

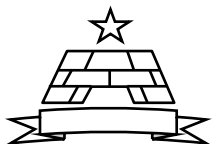
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena - PB, 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS LISBOA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 978/2025.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 849, DE 03 DE MAIO DE 2023, NO ÂMBITO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/PB, ALTERA O RESPECTIVO ANEXO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicadas à espécie, **FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº011

Santa Helena, terça-feira, 18 de novembro de 2025

Art. 1º Fica ampliado, no âmbito do quadro de servidores efetivos do Município de Santa Helena/PB, o número de vagas do cargo de Assistente Social, criado pela Lei Municipal nº 849, de 03 de maio de 2023, mediante o acréscimo de 01 (uma) vaga, passando o quantitativo total a ser correspondente ao anteriormente estabelecido, acrescido da vaga ora instituída.

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 849, de 03 de maio de 2023, que trata da estrutura de cargos efetivos do Município de Santa Helena/PB, passa a vigorar com os acréscimos decorrentes da ampliação de vaga estabelecida por esta Lei, nos termos do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações pertinentes, consignadas no orçamento vigente no presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena/PB, em 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS LISBOA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO II – CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS

[...]

C - CNS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VAGAS DISPONÍVEIS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
Assistente Social Lei nº557/2009 e Lei nº 595/2011	Curso Superior em Assistente Social e Registro no Conselho Competente	04	30h	2.000,00
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

Lei nº 979/2025

Santa Helena – PB. Em 18 de novembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicadas à espécie, **FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:**

Art 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de promover em âmbito municipal políticas que visem a defesa e promoção dos direitos das mulheres, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais sem qualquer discriminação.

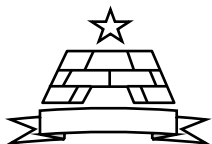
Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro das suas condições, prestar apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I** – Plenário;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Comissões Temáticas;
- IV** – Secretaria Executiva.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I** - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II** - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração e execução de políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:
 - a)** saúde;
 - b)** assistência social;
 - c)** educação;
 - d)** trabalho;
 - e)** habitação;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº011

Santa Helena, terça-feira, 18 de novembro de 2025

f) lazer e cultura;

j) prevenção à violência contra a mulher;

h) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência.

III – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao Governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

IV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com o objetivo de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VI - receber denúncias relativas à violação aos direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII - manter canais de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VIII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

IX – realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra as mulheres.

Art. 5º O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes:

I – 5 (cinco) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

a) secretaria municipal de políticas públicas para mulheres;

b) secretaria municipal de assistência social;

c) secretaria municipal de educação;

d) secretaria municipal de saúde;

e) secretaria municipal de cultura.

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídos, serão escolhidos/convocados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Para cada conselheiro titular indicado será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, admitindo-se, uma única recondução subsequente.

§ 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º Na primeira reunião de posse dos membros, o Conselho escolherá um membro para presidi-lo e um outro para exercer o cargo de vice-presidente.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;

III – apresentar renúncia ao conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 9º O funcionamento do Conselho será regulamentado por meio de Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho e Homologado pelo Chefe do Executivo, e deverá ser elaborado no prazo de 3 (três) meses, a partir da eleição do Conselho.

Art. 10 O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11 Instalam-se as sessões do Conselho com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, nestes incluindo o presidente ou quem o estiver substituindo.

Art. 12 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, exceto para alteração, reforma ou revisão do estatuto e de decisões anteriormente aprovadas pelo Conselho, sendo exigida a maioria absoluta.

Parágrafo único – No caso de empate, caberá ao presidente voto de quantidade e qualidade.

Art. 13 O Conselho realizará, sob sua coordenação Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 14 O Conselho poderá constituir comissões temáticas permanentes ou temporários, conforme o Regimento Interno, para estudo e acompanhamento de assuntos específicos.

Art. 15 O Município garantirá apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho, assegurando:

I – espaço físico adequado para seu funcionamento;

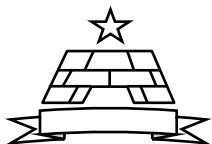
II – equipe de apoio técnico e administrativo;

III – dotação orçamentária para despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena/PB, em 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS LISBOA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº011

Santa Helena, terça-feira, 18 de novembro de 2025

PORTARIA Nº 269/2025

Santa Helena – PB. Em 18 de novembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA -PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal Nº 283/94, Lei Municipal Nº 849/2023, de 03 de maio de 2023, e demais legislações Municipais aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto nº 035/2023, publicado no Diário Oficial do Município, de 28 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ROSENILDO BATISTA MARECO, para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, regido pelo Regime Estatutário, com lotação na Secretaria de Administração e exercício na Secretaria de Educação do Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, registrada, como a devida ciência ao nomeado.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Santa Helena – PB, 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS LISBOA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 019/2025 – GAPRE

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro de 2025 é feriado nacional em todo o Brasil, data consagrada ao dia Consciência Negra (estabelecido pela Lei Federal 14.759/2023);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO**, nas repartições públicas municipais, o expediente do dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira), em alusão ao dia da Consciência Negra;

Art. 2º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições públicas municipais, o expediente do dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 3º - Exclui-se desta previsão o expediente funcional nos órgãos cujos serviços urgentes, essenciais e contínuos não admitam paralisação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena - PB, 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS LISBOA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício